CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@outlook.com

GABINETE DO VEREADOR

LEONARDO DIÓGENES COELHO

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG

Senhor José Marinho Zica

Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

Requerimento 19 / 2019

LEONARDO DIÓGENES COELHO, vereador neste município, com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer deste Parlamento, que solicite do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dores do Indaiá - IPSEMDI, informações referente à atual situação do instituto no que segue abaixo:

- Valor recebido mensalmente por repasses da Prefeitura Municipal, nos últimos 3 meses, incluindo parcelamentos anteriores.
- Valores fixos pagos pelo instituto aos beneficiários pensionistas e aposentados, exceto por afastamento temporário.
- Saldo atualizado das contas do instituto na data de 31/05/2019.
- Valor pago aos aposentados em regime especial com tempo reduzido, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 67, parágrafo 2º.
- Impacto Financeiro do instituto referente à PL nº 32/2019 anexa.

JUSTIFICATIVA

Existe em tramitação nesta casa de leis um projeto do executivo que altera a legislação vigente, onde acarretará déficit financeiro ao instituto de previdência.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@outlook.com

GABINETE DO VEREADOR

LEONARDO DIÓGENES COELHO

Assim, prezando pelo princípio do equilíbrio financeiro e atuarial em razão do disposto no caput do art.40. da C.F. e art. 1º da Lei nº 9.717/98 é salutar a observância desta questão obedecendo qualquer matéria que vem acarretar ônus financeiro ao ente público.

Vejo que, entre a urgência e o possível devemos prezar pela cautela na análise de matérias que irão acarretar ônus para os cofres públicos, entendendo assim, não sendo possível exarar um parecer técnico sem um posicionamento prévio do instituto de previdência, uma vez que, a aprovação da referida lei complementar acarretará impacto aos cofres do instituto.

Mesmo entendendo que o referido projeto possui vícios constitucionais, necessitamos das citadas informações em respeito ao princípio do equilíbrio financeiro, sendo que a questão da legalidade cabe à CLJ analisar.

Nesses termos, pede se aprovação dos nobres pares na aprovação deste.

Dores do Indaiá/MG, 17 de junho de 2019

LEONARDO DIÓGENES COELHO

Relator da Comissão de Finanças e Tomada de Contas

RECEBI A 1ª VIA
Em 17 / 06 / 19
às 14 : 35 horas.
Protocolo nº 185 / 19
Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

OFÍCIO Nº: 196/GP/PMDI/2019

Dores do Indaiá, 03 de junho de 2019.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 32/2019

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis:

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.178, de 09 de dezembro de 2005.

Em breve e apertada síntese, o Município, vem através da presente Lei dar tratamento igualitário aos servidores do magistério quanto ao direito à aposentadoria, já que hoje os servidores especialistas em educação possuem tratamento diferenciado no momento da aposentadoria, e com o presente projeto de lei vimos sanar esta diferença trazendo um tratamento igual aos servidores do magistério, que exerçam atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de Dores do Indaiá.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

PROJETO DE LEI Nº. 32 /2019

"Altera a Lei Municipal nº 2.178, de 09 de dezembro de 2005 e dá outras providencias. "

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º e § 3º do Art. 32 da Lei Municipal nº 2.178, de 09 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 3º As funções consideradas assessoramento pedagógico são:

a) De diretor;
b) De vice-diretor:
c) De orientador educacional;
d) De supervisor escolar;
e) De professor de informática.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Dores do Indaiá/MG, 03 de junho de 2019.

Ronaldo Antônio Zica Da Costa
Prefeito Municipal

RECEBI A 1ª VIA
Em 04/06/19
às 15:55 horas.
Protocolo nº 171/19
Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo